



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 884, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Litoral Norte, com sede no Município de Ubatuba, no Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Litoral Norte – SP (UFLN), com sede e foro na cidade de Ubatuba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A Universidade Federal do Litoral Norte terá como objetivos ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus da Universidade Federal do Litoral Norte (UFLN), observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos do estatuto próprio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir saldos orçamentários observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente